



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 50, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece regras excepcionais e transitórias para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT entre 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, na vigência dos [Atos Conjuntos TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020](#), [316, de 4 de agosto de 2020](#), e [398, de 19 de outubro de 2020](#).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de manutenção de serviços essenciais do Tribunal e da prestação jurisdicional em medidas que demandem urgência no período de recesso forense (art. 62, I, da Lei nº 5.010/1966);

considerando a necessidade de reduzir a possibilidade de contágio do Novo Coronavírus causador da Covid-19, preservando-se a saúde de Ministros, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e estagiários no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

considerando as diretrizes estabelecidas pelos [Atos Conjuntos TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020](#), [316, de 4 de agosto de 2020](#), e [398, de 19 de outubro de 2020](#);

considerando as recomendações da Comissão de Operações de Emergência em Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST, instituída pelo [Ato GDGSET.GP nº 122, de 12 de março de 2020](#);

considerando os estudos técnicos realizados pela Comissão de Apoio para Retorno Gradual ao Trabalho Presencial, instituída pelo [Ato TST.GP nº 219, de 5 de junho de 2020](#);

considerando os arts. 41, XXX, e 348 do [Regimento Interno do TST](#);

considerando a necessidade de excepcionar o art. 16 do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 22, de 28 de junho de 2018](#), em face da pandemia da Covid-19 e da situação epidemiológica no Distrito Federal;

considerando a Resolução nº 23.628, de 27 de agosto de 2020, e a Portaria nº 641, de 1º de setembro de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral, que servem de referência administrativa para a prestação do serviço extraordinário.

## **RESOLVE:**

Art. 1º A prestação de serviço extraordinário no período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021 poderá ser realizada presencialmente no Tribunal ou por meio de trabalho remoto, a critério e sob a responsabilidade direta da chefia imediata da respectiva unidade, que deve apreciar a necessidade do serviço e o interesse da Administração e observar o disposto no art. 5º do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 22/2018](#).

§ 1º O serviço extraordinário prestado pela via presencial será realizado por meio de controle eletrônico de entrada e saída mediante sistema informatizado, com registro de toda e qualquer interrupção ao longo da jornada, com observância dos protocolos estabelecidos pelo [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316/2020](#) e das recomendações da Secretaria de Saúde – SESAUD.

§ 2º O serviço extraordinário prestado pela via remota será realizado por meio de (i) controle da jornada mediante sistema informatizado, com registro de entrada e saída e de toda e qualquer interrupção ao longo da jornada, (ii) elaboração de relatório diário, individual e circunstanciado das atividades realizadas por parte dos servidores previamente autorizados e (iii) atestado da chefia imediata da respectiva unidade.

Art. 2º A solicitação de autorização para a prestação de serviço extraordinário deverá ser feita pelo titular da unidade, mediante ofício ou memorando, conforme o caso, e estar acompanhada de plano de trabalho preenchido pela unidade solicitante, contendo:

- I – descrição da situação que justifica a prestação de horas extras;
- II – indicação das tarefas a serem realizadas;
- III – períodos previstos para sua realização;
- IV – relação nominal e código dos servidores designados;
- V – indicação do responsável pela supervisão das horas extras e pelo cumprimento dos requisitos fixados neste Ato.

Art. 3º O disposto neste Ato se aplica a todos os servidores, inclusive aos ocupantes de cargos em comissão, que poderão prestar serviço extraordinário conforme autorização prévia da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e**  
**do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.